



Termo de Referência

1- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, localizada na Avenida Saquarema, nº 253, Praça dos Pescadores, Centro. Saquarema/RJ, CEP. 28.990-810. Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ 32.147.670/0001-21.

2- OBJETO

Inexigibilidade de licitação para contratação de laboratório especializado em análise de amostra de água marinha, visando prestação de serviços de coleta, preservação, transporte, armazenamento, recebimento, análise laboratorial e laudo técnico conclusivo da qualidade da água, conforme exigências do Programa Bandeira Azul, conforme especificações neste Termo de Referência.

2.1- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Será considerada juntamente com o que se estipula neste documento, a legislação própria da categoria objeto desta contratação, sendo a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Inexigibilidade de licitação se dá de acordo com o art. 74, inciso III, alínea h da lei federal nº 14.133/2021

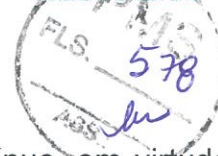
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"



2.2 – CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, em virtude da necessidade de manter a coleta e comprovação da excelência da balneabilidade da nossa água marinha, tanto para a praia de Itaúna, que já é premiada com o Programa Bandeira Azul, quanto para as demais praias que vislumbram a possibilidade de também receberem o maior prêmio global de praia sustentável. A coleta regular e contínua das amostras da água é crucial para o planejamento, desenvolvimento e manutenção da implantação do Programa. Vale ressaltar que, havendo rompimento da prestação de tal serviço, o selo internacional Bandeira Azul é perdido, gerando um grande prejuízo ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

3- ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

Especificações para os 12 (doze) pontos de coleta

Item	Unidade	Especificações		Quantidade de pontos	Quantidade Total por ponto de coleta	Valor unitário	valor total
1	Amostra	Parâmetros microbiológicos	Valores limites águas costeiras	12	106	333,33	423.995,76
		Escherichia coli	250 / 100 ml				
		Enterococos	100 / 100 ml				
		Parâmetros físico-químicos	Avaliação				
		pH	Valores recomendados = entre 6 a 9				
		Óleos	Água: sem camadas visíveis de óleo na superfície e sem odores. Terra: A praia deve ser monitorada com relação a este tipo de contaminação e planos de emergência devem entrar em vigor em caso de contaminação por óleo. Os óleos não poderão estar presentes em mais de 5% das amostragens				
		Flutuantes (madeira, plástico, vidro, borracha ou outras substâncias)	Inexistência de flutuantes.				

Quantidade de pontos	Pontos	Localidade	Quantidade por ponto de coleta
1	Praia de Vilatur	Av. Beira Mar, nº 1225. Vilatur. Saquarema. (em frente ao restaurante Estrela do Mar)	106
2	Praia de Itaúna (B.A)	Rua do Oceano, nº 10. Itaúna. (em frente ao restaurante Esquina da Praia)	106
3	Praia de Itaúna (entrada do Casarão)	Av. Oceânica, altura do nº 1209 (esquina com a rua dos Robalos).	106
4	Praia da Barrinha	Canto da Barrinha (final da praia de Itaúna)	106
5	Barrinha (Canal da Barra Franca)	Canal (entre a praia de Itaúna e a Igreja Nossa Senhora de Nazareth)	106
6	Prainha	Ao lado direito da Igreja de Nossa Senhora de Nazareth	106



7	Praia da Vila	Av. Min. Salgado Filho, nº 262. (em frente ao Restaurante Albatroz).	106
8	Praia do Gravatá	Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua João Vasconcelos (altura do mercado Superquality)	106
9	Praia do Boqueirão	Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua Prefeito Jurandir da Silva Mello	106
10	Praia de Barra Nova	Av. Min. Salgado Filho, nº 7000 (em frente à CDV - Centro de Desenvolvimento de Voleibol da CBV)	106
11	Praia de Jaconé (Laje da Manitiba)	Av. Beira Mar, nº 2003. Jaconé. (Altura da Pousada Altas Ondas)	106
12	Praia de Jaconé (Rua 96)	Em frente à Rua 96	106
Total			1272

3.1 - DAS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DO OBJETO

Não se aplica, considerando o objeto da contratação.

4- JUSTIFICATIVA

O Programa Bandeira Azul é um programa internacional de certificação ambiental para praias e marinas. Tem como objetivo elevar o grau de conscientização dos cidadãos e dos tomadores de decisão para a necessidade de proteção do ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações que conduzam à resolução dos conflitos existentes. O Programa é uma iniciativa da FEE (Foundation for Environmental Education – Fundação para Educação Ambiental) que conta hoje com apoio de diversas instituições internacionais. No Brasil é operado pelo Instituto Ambientes em Rede, com sede em Florianópolis-SC. O Bandeira Azul baseia-se em princípios de Educação e Informação Ambiental, Qualidade da água Balnear, Gestão Ambiental e Segurança e Serviços, distribuídos em 34 critérios, que após seu cumprimento e avaliação pelos júris nacionais e internacionais, as praias que participam do Programa recebem a certificação internacional. A Bandeira Azul é um símbolo de qualidade que distingue o esforço de diversas entidades em tornar possível a coexistência do desenvolvimento local e o respeito pelo ambiente, elevando o grau de consciencialização dos cidadãos em geral e dos tomadores de decisão em particular, para a necessidade de se proteger os ambientes marinho e costeiros.

Em Saquarema, as praias possuem uma relevância inquestionável, sendo uma das principais frentes motrizes considerando o que representa para todo o ecossistema, economia local, turismo de sol e praia, turismo esportivo e de eventos esportivos, dentre tantos outros benefícios oriundos do nosso rico litoral, o que evidencia em muito a importância e necessidade de zelarmos por esse bem tão precioso que são as nossas praias, através de uma gestão com responsabilidade, de forma coordenada, organizada e com respeito ao meio ambiente e neste intento, a Bandeira Azul possui uma importante influência, considerando a essência desta premiação e tudo o que precisa girar no entorno da implantação e manutenção do selo para que seja uma realidade em nossa cidade.



O Programa Bandeira Azul é maior premiação sustentável voltado ao turismo ecológico no mundo, o que é um importantíssimo diferencial no Turismo de nossa cidade, uma vez que, é um atrativo que leva à consciência ambiental e sustentável, principalmente, por estar em consonância com a Agenda 2030 e seus objetivos para o desenvolvimento sustentável e com a Década do Oceano, 2021-2030, que são instrumentos elaborados e coordenados pela ONU – Organização das Nações Unidas, os quais devem ser seguidos por seus países signatários, e o Brasil é um deles.

Para permanência e manutenção desta premiação é de extrema necessidade o cumprimento dos 34 (trinta e quatro) critérios, dentre eles, o da balneabilidade da água marinha, frente aos cinco parâmetros exigidos.

Além disso, podemos destacar que a atual Lei Complementar nº 71 de 08 de dezembro de 2021, a qual institui o novo Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Saquarema e dá outras providências, destaca em seu capítulo V – Diretrizes do Desenvolvimento Sustentável, trata-se de serviço comum e contínuo, considerando o que institui o novo Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável que estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Saquarema e dá outras providências, destaca em seu capítulo V – Diretrizes do Desenvolvimento Sustentável:

Art. 35 - inciso XVI – Incentivar as atividades econômicas ligadas ao turismo de lazer, de negócio e ecoturismo;

XVII – Viabilizar condições favoráveis para a certificação do selo Bandeira Azul nas praias do município, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-ambiental da região;

Art. 63 – inciso XV – Incentivar a certificação do selo Bandeira Azul nas praias do município, bem como outras certificações ambientais.

Com o sucesso do Programa Bandeira Azul na praia de Itaúna (conforme demonstrado em anexo IV), observou-se a intenção de verificar a balneabilidade em outras praias do município, para que futuramente, mediante ato discricionário da gestão pública municipal, sejam viabilizadas novas tentativas frente à premiação Bandeira Azul, fortalecendo ainda mais a imagem de Saquarema, como uma cidade voltada aos cuidados ambientais e posicionando Saquarema como uma cidade cada vez mais sustentável.

A certificação internacional beneficiará nossa cidade, não apenas por questões econômicas devido a uma atividade turística diferenciada, mas também, pelos demais impactos que o Selo Bandeira Azul causará a toda a comunidade local, com a essência do programa, que é a consciência sobre a preservação do nosso ecossistema.

Importante ressaltar sobre a inviabilidade de competição, uma vez que se mostra comprovada a excelência na prestação de serviço, extremamente técnico e especializado, realizado por profissionais de uma empresa com notória capacidade de apresentar resultados esperados, dentro das exigências do Programa Bandeira Azul, uma vez que o CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA - (Oceanus) possui um histórico de relevância, com prestação de serviço junto a instituições sérias e comprometidas com o meio ambiente.



É importante destacar que, a Oceanus vem prestando serviço à cidade de Saquarema desde 2021, uma vez que houve a necessidade de inserção em fase piloto do Programa Bandeira Azul, com isto, foi necessário apresentar à Coordenação Nacional do Programa, 80 (oitenta) amostras que comprovassem a excelência na balneabilidade da água marinha da praia de Itaúna e com muito pouco tempo, para que esses testes fossem feitos, e mesmo, tendo em vista a grande demanda frente ao pouco tempo, a Oceanus esteve diariamente em Itaúna coletando as amostras e entregando os respectivos resultados, conforme exigências da Coordenação Nacional, o que de extrema e fundamental importância para o sucesso da fase piloto e conquista do selo em um período de um ano. Em continuidade, tal empresa vem prestando o serviço, cumprindo todos os quantitativos e prazos conforme estipulados, o que contribuiu para a conquista pelo segundo ano consecutivo do prêmio.

Além da praia de Itaúna, a Oceanus presta serviço voltado aos critérios e parâmetros da Bandeira Azul, em diversas outras cidades, como: Búzios, Cabo Frio, Iguaba, São Pedro da Aldeia, o que comprova ainda mais, a excelência em seus serviços, uma vez que de igual modo, todas estas cidades e suas respectivas praias não conseguem ganhar e manter o selo, se não cumprirem com o quantitativo, frequência e celeridade na coleta e entrega dos resultados, demonstrando balneabilidade excelente para o banho de mar.

5- SERVIÇOS

Contratação de laboratório especializado em análise de amostra de água marinha, visando prestação de serviços de coleta, preservação, transporte, armazenamento, recebimento, análise laboratorial e laudo técnico conclusivo da qualidade da água, conforme exigências do Programa Bandeira Azul, conforme especificações neste Termo de Referência e atender às necessidades desta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, para as praias de Vilatur, Itaúna (já com a Bandeira Azul), Itaúna (entrada do Casarão), Praia da Barrinha (final de Itaúna), Barrinha (Canal da Barra Franca), Prainha, Vila, Gravatá, Boqueirão, Barra Nova, Jaconé (Laje da Manitiba), Jaconé (Rua 96).

6 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Da qualidade da água

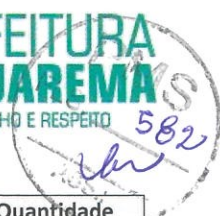
Critério qualidade da água - Programa Bandeira Azul:

A praia deve atender aos requisitos de frequência mínima de análise de água;

A praia deve aplicar métodos confiáveis de análise de água a ter histórico de qualidade;

A qualidade de água da praia deve atender aos requisitos de padrão de excelência da legislação nacional

A praia deve atender ao padrão de qualidade Bandeira Azul para os parâmetros microbiológicos e físico-químicos.



Item	Unidade	Especificações dos pontos de coleta: praias de Vilatur, Itaúna (já com a Bandeira Azul), Itaúna (entrada do Casarão), Praia da Barrinha (final de Itaúna), Barrinha (Canal da Barra Franca), Prainha, Vila, Gravatá, Boqueirão, Barra Nova, Jaconé (Laje da Manitiba), Jaconé (Rua 96).		Quantidade total por ponto de coleta (106 testes) (são 12 pontos de coleta), totalizando 1272 testes
1	Amostra	Parâmetros microbiológicos	Valores limites águas costeiras	106
		Escherichia coli	250 / 100 ml	
		Enterococos	100 / 100 ml	
		Parâmetros físico-químicos	Avaliação	
		pH	Valores recomendados = entre 6 a 9	
		Óleos	Água: sem camadas visíveis de óleo na superfície e sem odores. Terra: A praia deve ser monitorada com relação a este tipo de contaminação e planos de emergência devem entrar em vigor em caso de contaminação por óleo. Os óleos não poderão estar presentes em mais de 5% das amostragens	
		Flutuantes (madeira, plástico, vidro, borracha ou outras substâncias)	Inexistência de flutuantes.	

6.2 FORMA DE EXECUÇÃO

Todo o material necessário para a coleta da água, transporte, frete e análise, mão-de-obra, impostos decorrentes do serviço prestado, serão por conta da CONTRATADA.

Serão realizadas duas coletas, por semana em dias diferentes em cada um dos doze pontos (praias), podendo ser alterado conforme solicitação da CONTRATANTE.

As coletas serão efetuadas no ponto de monitoramento pré-estipulado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Os laudos de análise deverão ser elaborados de forma individual para cada amostragem

Os laudos de análise deverão ser sempre assinados pelo responsável técnico e entregues no formato digital. Os resultados deverão ser disponibilizados também em planilha Excel, nos casos determinados posteriormente pela Secretaria.

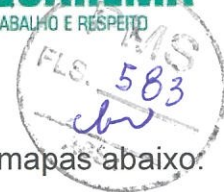
Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Os resultados das determinações analíticas deverão ser comparados com os padrões de qualidade da Resolução CONAMA 274/2000.

Os resultados precisam ser apresentados em até no máximo 24 horas após estarem prontos. As amostras deverão ser feitas a 30 cm de profundidade, exceto para análises de óleo na água, a qual deverá ser feita com água da superfície.

Os laudos deverão ser disponibilizados através de portal específico da empresa, através do qual, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo tenha acesso, por usuário e senha.

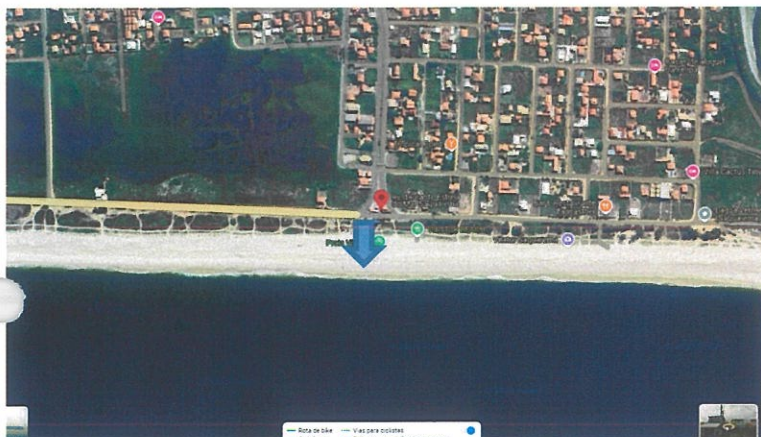
Importante: que os parâmetros “Escherichia coli” e “Enterococos” sejam fornecidos também, através de UFC (Unidade Formadora de Colônia)



7 - Ponto de coleta de amostragem

O serviço contratado contemplará doze ponto de amostragem, localizados conforme mapas abaixo.

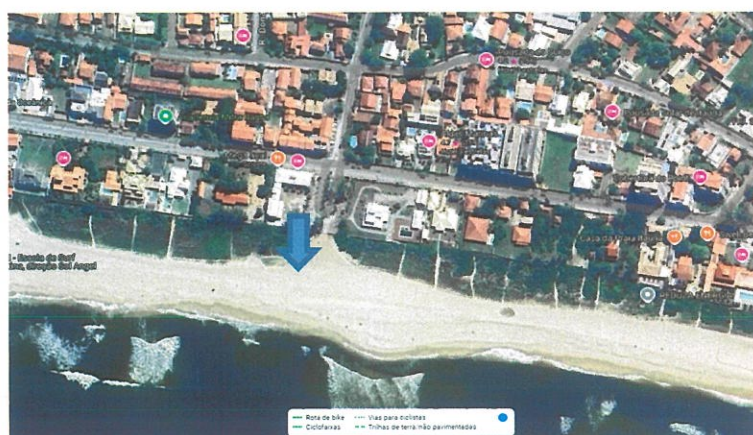
1) Praia de Vilatur: Av. Beira Mar, nº 1225. Vilatur. (em frente ao Restaurante Estrela do Mar)



2) Praia de Itaúna – entrada da Bandeira Azul: Rua do Oceano, nº 10 (em frente ao Restaurante Esquina da Praia)



3) Praia de Itaúna – entrada do Casarão: Praia de Itaúna (entrada do Casarão). Av. Oceânica, altura do nº 1209 (esquina com a rua dos Robalos).





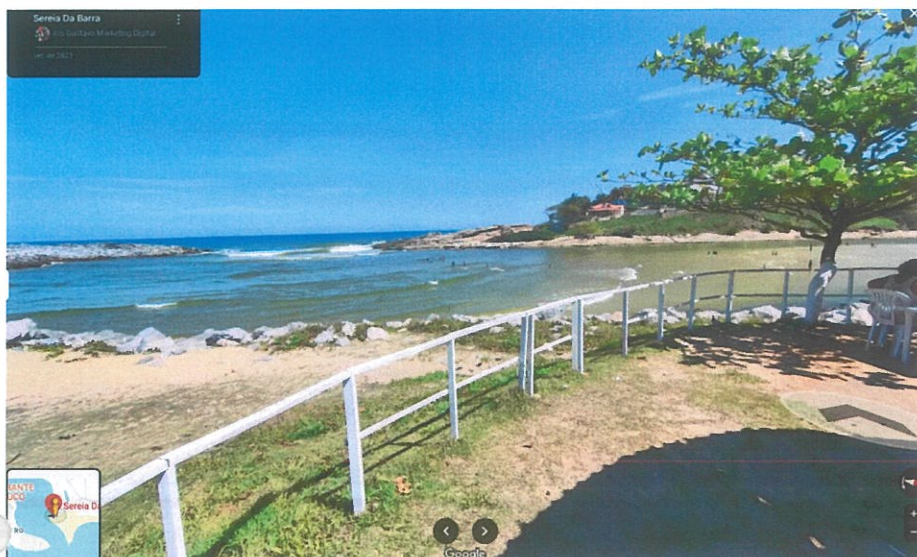
4) Praia da Barrinha: no Canto da Barrinha (entrada pela Rua da Lagoinha)



5) Barrinha: Em frente ao Restaurante Sereia da Barra (no canal Barra Franca)



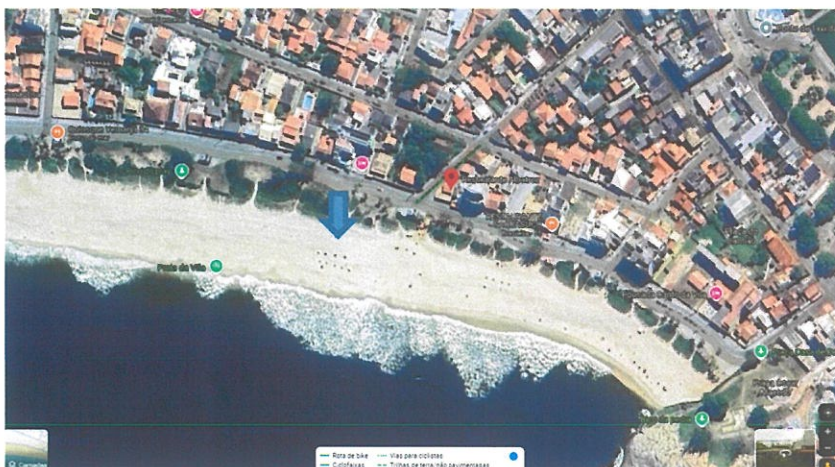
[Handwritten signature]



6) Prainha: Ao lado direito da Igreja Nossa Senhora de Nazareth. Centro.

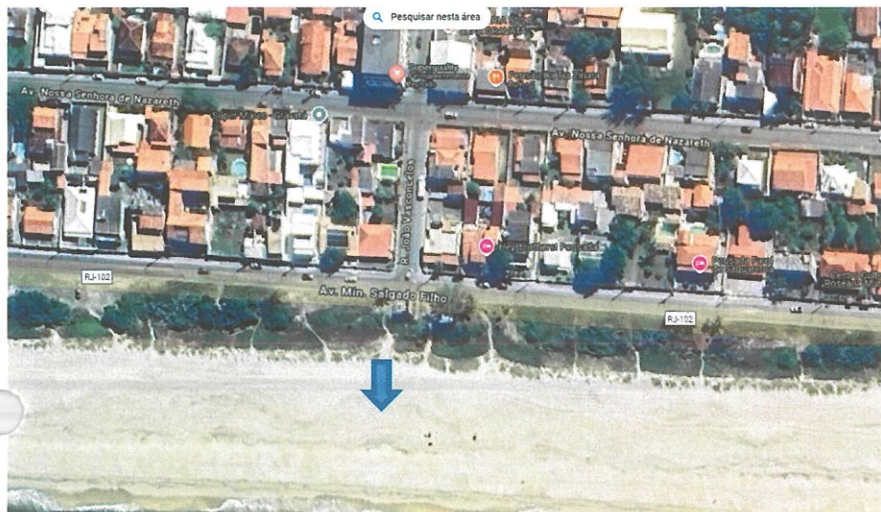
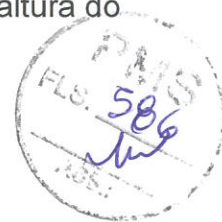


7) Praia da Vila: Av. Min. Salgado Filho, nº 262. (em frente ao Restaurante Albatroz).





8) Praia de Gravatá: Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua João Vasconcelos (altura do mercado Superquality)



9) Praia do Boqueirão: Av. Min. Salgado Filho x esquina com a rua Prefeito Jurandir da Silva Mello



10) Praia de Barra Nova: Av. Min. Salgado Filho, nº 7000 (em frente à CDV - Centro de Desenvolvimento de Voleibol da CBV)

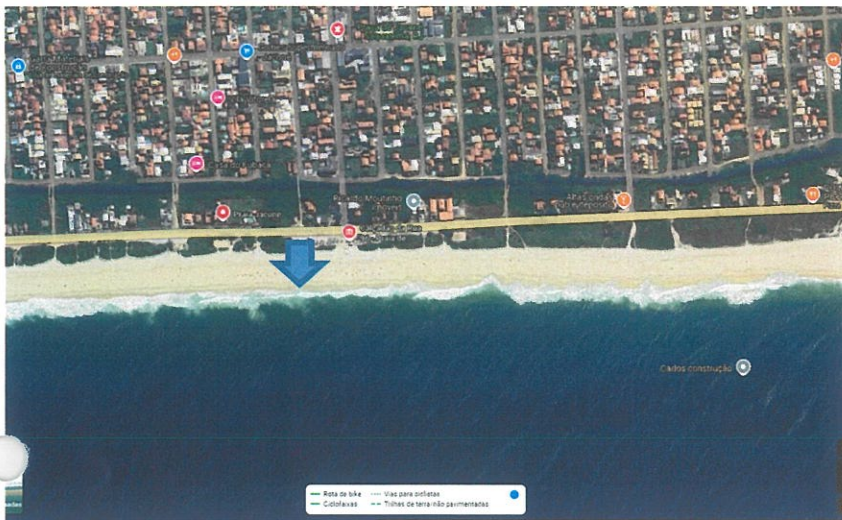




11) Praia de Jaconé: altura da Laje da Manitoba



12) Praia de Jaconé: altura da Rua 96



Cronograma da coleta:

As coletas serão realizadas em todos os pontos conforme acima, duas vezes por semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. * **sujeito à alteração, conforme necessidade da administração.**

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Tendo em vista toda a especificidade, tecnicidade, logística, frequência a ser tratada durante a contratação, a opção escolhida para sanar tal demanda, corresponde às necessidades, ao passo que, a cidade de Saquarema e até mesmo a região onde ela se encontra, não possui referências, como a em destaque.

Devido não haver a possibilidade de execução de forma direta, é fundamental que o laboratório se disponha para que esteja em todos os 12 (doze) pontos de coleta, conforme frequência determinada e que além de executar parte do serviço in loco, que conduza todas as amostras,



conforme necessidade de armazenamento, para que a conclusão e emissão de relatório ocorra (na cidade do Rio de Janeiro).

Vale ressaltar que tal serviço é realizado de forma unânime a todas as demais praias que sustentam o selo Bandeira Azul, na Região dos Lagos e até mesmo na cidade do Rio de Janeiro.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade - A contratada deverá buscar por produtos sustentáveis na execução dos serviços, com formulação de substâncias de baixa toxicidade. Produtos sem comprometer a saúde humana, animal ou o ecossistema, que causem menor impacto ambiental em todas as fases do seu ciclo de vida.

Subcontratação: A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, incluindo a subcontratação.

Garantia Contratual: Não se aplica a este objeto a garantia contratual.

10 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, tais como, regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista.

11 - PÚBLICO ALVO

Sociedade local como um todo, munícipes, sociedade civil organizada, comerciantes, economia local, visitantes, turistas, meio ambiente.

12 - VALOR

O orçamento detalhado do custo estimado fornecido totaliza o valor de R\$ 423.995,76 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

13-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da futura contratação deverá correr por conta de recursos vigentes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão na seguinte dotação orçamentária:

Programa: 23.122.0036.2.073.000 / ND. 3.3.90.39.99 / Fonte: 270401

14- FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser realizado mensalmente e de acordo com o quantitativo solicitado pela Contratante, obedecendo o cronograma e valor contratado.

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal por 2



(dois) servidores e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar a Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

17-GESTÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência serão regidos conforme lei nº 14.133/2021 e caberão aos servidores a serem designados pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos frente à execução do objeto.



A fim de melhor atender sobre gestor e fiscais de contratos, serão indicados servidores que lidam diretamente com a pauta esportiva, de forma a ser compatível com suas atribuições, assim como, pela complexidade da fiscalização e pela capacidade para o desempenho das atividades, desta forma, cabe informar que:

I – Ao Gestor de contrato cabe a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – Ao fiscal técnico cabe: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – Ao fiscal administrativo cabe: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – Ao fiscal setorial (quando couber): o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o

objeto, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação do objeto.

Os casos que ultrapassarem a competência do fiscal designado, deverão ser solicitados formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A empresa deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização no evento, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da patrocinada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema – PMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrente da execução do objeto e adjudicada não implicará corresponsabilidade da PMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

18 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início de



execução do contrato, sendo esta vigência prorrogável conforme art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

19 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de serviço comum contínuo, mediante Termo Aditivo, por igual período, desde que respeitado o limite e os requisitos dispostos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021

20 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os resultados das amostras serão enviados à Secretaria solicitante através de email, ou estando disponíveis através de portal disponibilizado pela contratada, a fim de que a Secretaria acesso os resultados das amostras, sendo recebidos provisoriamente, até que seja verificado o relatório de ensaio, com resultados analíticos da amostra, dos parâmetros enterococos e escherichia coli, assim como com os resultados analíticos referentes à análise de campo dos parâmetros pH, Óleos e graxas totais e partículas flutuantes (visual) de campo. Somente após tais verificações, será confirmada a aceitação definitiva do objeto e sua consequente aceitação.

A Administração rejeitará a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Somente será certificada a nota fiscal do objeto deste Termo após entrega e conferência do mesmo pelo fiscal de contrato e a conferência do item será realizada por servidor com conhecimento sobre o objeto a ser recebido.

21 - DA POSSIBILIDADE LEGAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto em comento poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

22 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa responsável pela prestação dos serviços deverá apresentar um atestado de capacidade técnica, que comprove já haver prestado os serviços pertinentes ao objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

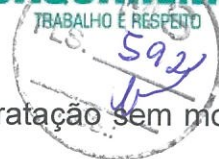
23- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste contrato, a contratante aplicará sanções em consonância com os artigos nº 155 ao nº 163 da lei 14.133/2021.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;



- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- h) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

lv: Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o prazo de cada dia da execução do evento.
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo de execução do objeto para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24 – DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

25 - DO REAJUSTE

O reajustamento dos preços poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses, em consonância com o art. 92, parágrafos 3º da lei nº 14.133/2021.

26 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

O contrato poderá ser extinto: caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de



contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Será competente o foro da Comarca de Saquarema, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste instrumento.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte
Lazer e Turismo
CPF: 948709

Saquarema, 06 de novembro de 2024.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo